



SEMAD
DOCUMENTOS

Pag. Nº 325

I.E.F.
DOCUMENTOS

g. Nº 225

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	12010000270/19	12/04/2019 14:05:13	NUCLEO SÃO FRANCISCO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00341792-0 / BRASÍLIA DE MINAS, CAMPO LINDO, GERAÇÃO DA E	2.2 CPF/CNPJ: 33.108.098/0001-54	
2.3 Endereço: FAZENDA SUCURIU/ SÃO LOURENÇO, 0	2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: BRASILIA DE MINAS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.330-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00341792-0 / BRASÍLIA DE MINAS, CAMPO LINDO, GERAÇÃO DA E	3.2 CPF/CNPJ: 33.108.098/0001-54	
3.3 Endereço: FAZENDA SUCURIU/ SÃO LOURENÇO, 0	3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: BRASILIA DE MINAS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.330-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Sao Lourenco/estancia Campo Lindo e Outros	4.2 Área Total (ha): 595,0000		
4.3 Município/Distrito: BRASILIA DE MINAS/Zona Rural	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 21074	Livro: 2-RG	Folha: S/N	Comarca: BRASILIA DE MINAS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 560.450	Datum: SAD-69	
	Y(7): 8.197.108	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 58,19% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Jerrado	595,0000
Total	595,0000

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Infra-estrutura	14,4000
Total	14,4000

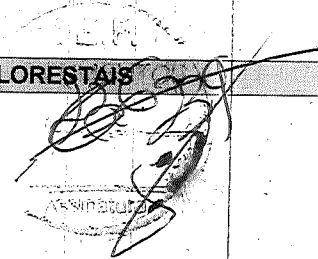
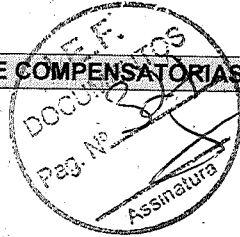
5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				6,3909	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoral	
Outro:					
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA				Quantidade	Unidade
Corte/proveit. árvores isoladas, vivas/mortas em meio rural				286,0000	un
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				Quantidade	Unidade
Corte/proveit. árvores isoladas, vivas/mortas em meio rural				193,0000	un
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)	
Cerrado				14,4000	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção		Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
				X(6)	Y(7)
Corte/proveit. árvores isoladas, vivas/mortas em mei		SIRGAS 2000	23K	560.300	8.196.755
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto		Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura					14,4000
				Total	14,4000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto		Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA			1,97	M3	
SUCUPIRA			0,06	M3	
OUTRAS ESPECIES DE LEI			48,30	M3	
OUTRAS ESPECIES NAO ESPECIFIC.			0,04	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Médio.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS FLORESTAIS

Processo : 12.01.00.00270/19



Data da Formalização: 11/04/2019
Data da Vistoria: 30/04/2019
Data de solic.inform.compl.: 16/05/2019
/Data de entrega de inform. Compl; 31/05/2019
Data de emissão do Parecer Técnico: 03/06/2019

1-Do Objetivo:

É objeto deste parecer analisar Intervenção Ambiental referente solicitação de Intervenção Ambiental de Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 14,400 hectares, em corte raso com destoca, na Fazenda São Lourenço/Estância Campo Lindo, município de Brasília de Minas, de responsabilidade de Brasília de Minas Campo Lindo Geração de Energia Solar Ltda, CNPJ 33.108.098/0001-5, com objetivo de implantação de Infraestrutura de sede e usina de energia Fotovoltaica.

2- Da caracterização da Propriedade:

Conforme Certidão de Inteiro Teor, um imóvel rural situado em terras da FAZENDA SÃO LOURENÇO, distrito de Fernão Dias, Município de Brasília de Minas- MG, lugar denominado "Estância Campo Lindo," georreferenciado, com área total de 595,00 hectares (11,19 módulos fiscais), livro 2 RG, matrícula 21074, Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de Brasília de Minas, de Propriedade do Espólio de Antônio Geraldo de Souza Gomes.

A propriedade está localizada no Bioma Cerrado, fitofisionomia cerrado scrito sensu, bacia hidrográfica do São Francisco. O relevo é plano de semi ondulado e os solos constituídos por latossolos. A área de Preservação é representada pelo córrego Sucuriu, afluente do Córrego Riachão, Sub bacia do Rio Pacui, afluente do Rio São Francisco.

A gleba objeto dessa intervenção, com área de 14,40ha, onde será implantada a Sede da Empresa e usina está identificada documentalmente através de TERMO DE COMPROMISSO ADITIVOS, Contrato de Constituição e certidão de escritura em anexo, entre os proprietários do imóvel e a Empresa EBES SISTEMAS DE ENERGIA S.A, originando a empresa Brasília de Minas Campo Lindo Geração de Energia Solar Ltda.

A gleba de 14,40ha utilizada para formalização do Processo é plana e seimi-ondulada, bioma cerrado, fitofisionomia cerrado, Bacia Hidrográfica do São Francisco, estando inserida em área da Fazenda São Lourenço, matrícula 21074, descrita acima e no interior de área anteriormente autorizada, conforme Processo 12.01.00.00532/13, com DAIA 0030022-D, com vencimento 11/08/2019.

A infraestrutura prevista (Implantação de sede e de Usina Fotovoltaica), destinada à atividade de energia solar, confere ao empreendimento caráter de "utilidade pública, conforme Lei Estadual 20.922/13,

Ar. 3: Para os fins desta Lei, consideram-se:

a) De utilidade pública:

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho."

3- Da área de Reserva Legal:

A Reserva Florestal com área de 149,1379.ha, em uma só gleba, Bioma Cerrado, fitofisionomia Cerrado, está em bom estado de conservação, estando registrada no CAR conforme Nº CAR-MG-3108602-54F81964517040D68F99EDFEE91

A localização está em conformidade com o inciso III do Art. 14 da Lei Federal nº 20.922/2013. Também está condizente com a documentação apresentada: certidão de registro de imóveis, planta topográfica, etc, e conforme vistoria realizada.

A Reserva Florestal encontra-se também averbada no Cartório de registro de Imóveis de Brasília de Minas, com área de 149,00, conforme AV-1-21074, Comarca de Brasília de Minas.

4-Do Plano de Utilização Pretendida:

Foi apresentado Plano de Utilização Pretendida – PUP, elaborado pela Engenheira Florestal Maria Fernanda Vieira Rocha, CREA MG-109100/D, ART 14201900000005135500, com censo florestal com amostragem de 193 árvores, entre as quais 132 (cento e trinta e dois) pequizeiros com estimativa de volume total de 50,37m³ de lenha nativa.

Em vistoria "in loco" foi constatado que o censo apresentado está coerente com a realidade de campo.

Para o volume de madeira na classe menor, poderá ser destinada ao uso doméstico e as toras poderá ser destinada à produção de mourões, estacas e confecção de pequenos objetos de madeira.

Com o cumprimento de informações complementares, em anexo, o Plano de intervenção foi adequado às solicitações, com alteração de área solicitada, Nº de árvores cortadas e volume, ficando assim: intervenção ambiental com corte de árvores isoladas em 14,4ha, supressão de 193 árvores, entre as quais, 132 pequizeiros (40,2542m³ de madeira) e 03 (três)

Gonçalo Alves(0.0348 m3 de madeira) e 10,0810m3 de outras espécies nativas



5) Da supressão de exemplares arbóreos nativos isolados protegidos, bioma Cerrado, profissão cerrada:

Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012:

Altera a Lei n.º 10.883, de 2 de outubro de 1992, que declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais, o pequizeiro(Caryocar brasiliense), e a Lei n.º 9.743, de 25 de dezembro de 1988, que declara de interesse comum de preservação permanente e imune de corte o ipê-amarelo.

Art. 1º - Os arts. 1º e 2º da Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o pequizeiro (Caryocar brasiliense).

Parágrafo único. O disposto nesta Lei não se aplica ao plantio de pequizeiros com finalidade econômica, exceto em caso de plantio decorrente do cumprimento das exigências previstas nesta Lei.

Art. 2º - A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

§ 1º - Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de sementeira direta, de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.

§ 2º - O empreendedor responsável pela supressão do pequizeiro poderá, alternativamente à exigência prevista no § 1º, optar:

– pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cém Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001, observados os seguintes requisitos:

6-Da Conclusão:

Por fim, tendo em vista que o empreendimento apresenta caráter de utilidade pública, em acordo com a Lei Estadual 20.922/2013 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, Resolução Conjunta IEF/SEMAD 1933/2013 e demais normas legais vigentes, e após análise ambiental e documental referentes intervenção solicitada, sou favorável ao deferimento (nos valores abaixo citados) dessa solicitação de intervenção ambiental, Fazenda São Lourenço/Estância Campo Lindo, Minas – MG, de na Fazenda São Lourenço/Estância Campo Lindo, desde que cumpridas todas as medidas mitigadoras e compensatórias deste parecer e demais documentos em anexo ao processo:

Volume passível de deferimento:

- Lenha de floresta nativa 1,96m3 de lenha nativa
- Sucupira.....0,06m3 de madeira
- Outras espécies de lei (132 pequizeiros).....48,30m3 de madeira.....
- Outras espécies não especificadas..... 0,04m3 de madeira

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS - MASP: 1021110-0

JOSE ALVINO PINTO VIEIRA - MASP: 1020931-0

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 30 de abril de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER